

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.000/PMC/99

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DO 13º SALÁRIO, MEDIANTE EMPRÉSTIMO EM NOME DO SERVIDORES, COM OBRIGAÇÃO DOS ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo em nome dos servidores públicos municipais e os colocados à sua disposição, para o pagamento do 13º salário de 1999.

Parágrafo Único – O Executivo fica obrigado a efetuar o pagamento do empréstimo contraído pelos servidores, referente o 13º salário de 1999, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Cacoal ou BB Financeira, Crédito, Financiamento e Investimento.

Art. 2º. O Executivo efetuará o pagamento do 13º salário de 1999, em até 10(dez) parcelas, mediante o crédito em conta corrente do servidor, mantido junto ao Banco financiador.

Parágrafo Único – O Banco financiador deverá fazer o débito da parcela do empréstimo, quando for creditado o pagamento da mesma pelo Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os juros de 3,3% (três vírgula três por cento), e de demais encargos financeiros oriundos dos empréstimos mencionados nesta Lei.

Art. 4º. O valor do empréstimo é estimado em até R\$-400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 03 de dezembro de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616